

48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILISTA CERTIFICADO

Entre

"ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A. (ANI)", pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 024 260, com sede na Rua de Sagres n.º 11, no Porto, com o capital social de 5.176.376,50 €, neste ato representada por neste ato representada por Eduardo Alberto Baptista Maldonado, portador do Cartão de Cidadão n.º [] válido até [] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, doravante também designada Primeira Outorgante;

E

"Moneris – Serviços de Gestão, S.A.", pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 505 444 836, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 1, 2º, 1495 – 131 Algés, neste ato representada por Carlos José Duarte de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão n.º [] válido até [], e por Rui Pedro Ferreira de Almeida, portador do Cartão do Cidadão n.º [] válido até [] na qualidade de representantes legais desta e com poderes para o ato, doravante também designada por Segunda Outorgante;

Considerando,

- A. A Decisão de Adjudicação tomada em 06/06//2019, pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, Eduardo Alberto Baptista Maldonado, com competência delegada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, no exercício das suas competências de acordo com os estatutos da mesma;
- B. O ato de aprovação da Minuta do Contrato exarado em 06/06/2019/2019 pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, Eduardo Alberto Baptista Maldonado, com competência delegada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, no exercício das suas competências de acordo com os estatutos da mesma.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Aquisição de serviços de contabilista certificado, CPV 79211000-6 Serviços de contabilidade.

Cláusula 2ª

(Documentos que Integram o Contrato)

- 1. Integram o Contrato e respetivos anexos, o Caderno de Encargos, e respetivo anexo, assim como a proposta adjudicada.

Cláusula 6ª**(Forma da Prestação dos Serviços)**

A Segunda Outorgante deverá realizar a prestação de serviços objeto do contrato de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, designadamente, no seu Anexo.

Cláusula 7ª**(Disposições Relativas ao Pessoal)**

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar toda a legislação laboral e fiscal aplicável relativamente ao pessoal que tiver ao seu serviço ou dos seus subcontratados para a execução do contrato, sendo responsável pelo respetivo cumprimento.

Cláusula 8ª**(Local da Prestação de Serviços)**

1. O local da prestação dos serviços será, regra geral, prestado nas instalações da entidade adjudicante no Porto, sitas na Rua de Salazares, nº 842, Edifício NET.
2. Se necessário e de acordo com a conveniência da Primeira Outorgante, os serviços poderão ser prestados, nas instalações da entidade adjudicante em Lisboa, sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do IAPMEI, Edifício O, em Lisboa, com o limite de 6 (seis) dias por ano.

Cláusula 9ª**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ANI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas cláusulas 10ª e 11ª.
2. A Primeira Outorgante prestará à Segunda, toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada, obrigando-se, designadamente, a:
 - a) Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, disponibilizar a informação que lhe seja solicitada pelo prestador de serviços, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato;
 - b) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao apoio à execução dos serviços.

Cláusula 10ª**(Preço Contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes contratualizadas, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de 56.400,00 € (cinquenta e seis mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de informações confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se ainda ao cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de outubro), se aplicável.

Cláusula 13ª

(Penalidades Contratuais)

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da ANI, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A^2$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário na emissão de cada fatura.

Cláusula 14ª

(Resolução por Parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de a Segunda violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas na cláusula anterior, os atrasos na execução dos serviços, por causas que sejam imputáveis ao prestador de serviços, que comprometam o cumprimento do prazo total máximo para a execução integral do contrato;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;

2. A Parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

Cláusula 17ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização expressa da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato em conformidade com o Código dos Contratos Públicos.
3. A Primeira Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 18ª

(Propriedade Intelectual)

Os direitos de propriedade intelectual sobre a documentação e/ou trabalhos produzidos para efeitos da execução do presente Contrato ou no âmbito da mesma pertencem à Primeira Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar pela Segunda Outorgante, nos termos do art.º 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sem prejuízo do direito moral de autor.

Cláusula 19ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 20ª

(Gestor do Contrato)

A Primeira Outorgante designa como gestor do Contrato nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290º-A do CCP, Diretor Direção de Gestão de Recursos, Pedro Condé.